



LEI Nº 1.527, DE 30 DE AGOSTO 2011

Institui o Concurso Fotográfico de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Concurso Fotográfico de Coronel Barros, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com o objetivo de:

- a) Incentivar a população do município a desenvolver uma percepção crítica sobre os temas propostos;
- b) Incentivar e divulgar a arte e prática amadora da fotografia;
- c) Criar um documento fotográfico do município.

Art. 2º. Poderão participar do Concurso instituído pelo artigo anterior todos os moradores do município de Coronel Barros ou que exerçam a sua profissão no município.

Parágrafo Único. Fotógrafos profissionais, membros da comissão julgadora e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ficam impedidos de participar do Concurso.

Art. 3º. A seleção das fotos será procedida por uma Comissão de três membros, integrada por:

- a) um fotógrafo, com experiência profissional;
- b) um professor de Artes e
- c) um membro indicado pelo Conselho Municipal de Igrejas Cristãs – COMIC de Coronel Barros.

Art. 4º. Na seleção das fotos serão levados em consideração os seguintes quesitos:

- a) Fidelidade;
- b) Abrangência do tema;
- c) Foco ou criatividade e
- d) Nitidez.

Parágrafo Único. A pontuação para cada quesito será de 0 (zero) a 10 (dez) e a classificação obedecerá a soma dos pontos em ordem decrescente.

Art. 5º. Em cada evento do Concurso serão selecionadas 12 (doze) fotos que ilustrarão o Calendário de Eventos do município, no ano subsequente à realização do Concurso.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de Agosto de 2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

Art. 6º. Dentre as 12 (doze) fotos selecionadas serão classificadas as 3 (três) primeiras que receberão premiação a ser definida no Regulamento de cada edição.

Art. 7º. O Regulamento para cada Edição do Concurso Fotográfico de Coronel Barros será instituído por Decreto Executivo.

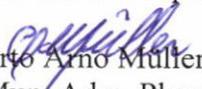
Art. 8º. As despesas com o Concurso Fotográfico de Coronel Barros correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 30 de agosto de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de AGOSTO de 2011